

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - ☎ 018-557-1120 FAX 557-1141 - CEP 17.720-000

* * *

LEI NÚMERO 706, DE 09 DE JUNHO DE 1.998.

Regulamenta a contratação temporária de Servidores Públicos.

O cidadão José Pravato, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Esta Lei regula a contratação pôr tempo determinado de Servidores Públicos para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, observando-se o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o artigo 38 de suas disposições transitórias.

Artigo 2º - As contratações na forma desta Lei, ocorrerão nos seguintes casos

I - Na ocorrência de Calamidade Pública ou de Comoção Interna,

II - Para os serviços considerados essenciais, nos setores de saúde, ensino e pesquisa, assim como do pessoal auxiliar estritamente necessários à execução desses serviços;

III - Para atender os serviços de engenharia, obras e outras de natureza industrial,

IV - Para implantação de serviço urgente e inadiável;

V - Para o preenchimento de claros resultantes de exoneração, demissão ou dispensa, uma vez comprovada a necessidade de seu preenchimento temporário,

VI - Para execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

Paragrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador.

Artigo 3º - A contratação será pelo prazo de até 12 (doze) meses.

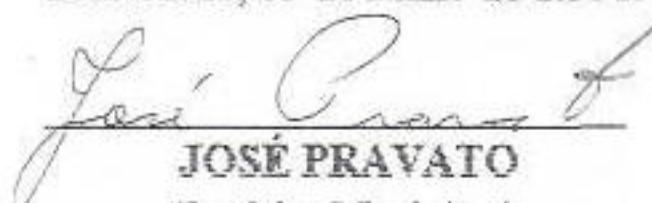
Artigo 4º - Os servidores admitidos na forma desta Lei, se durante a vigência do contrato vierem a prestar concurso público e forem nomeados, será contado o tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico adotado pela Lei Municipal n.º 593, de 25 de maio de 1.992, instituído pôr força do artigo 39 da Constituição Federal.

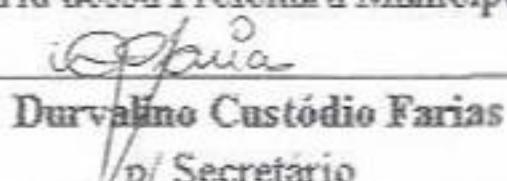
Artigo 6º - No caso de contratação de servidores previstos nesta Lei, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada às mesmas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 09 de Junho de 1.998.


JOSÉ PRAVATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria dessa Prefeitura Municipal, na data supra.


Durvalino Custódio Farias
p/ Secretário

Deus Seja Louvado!